



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



Estatuto da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA

Capítulo I Da Federação e Seus Objetivos

Seção I Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - FENASERA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, com duração indeterminada, e com prerrogativas de entidade sindical de segundo grau, constituída nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, do disposto no Código Civil, legislação do trabalho e sindical e de acordo com o presente estatuto, com sede jurídica e foro na cidade de Brasília – DF, tem finalidade de representação em âmbito nacional de todas as entidades sindicais a ela filiadas e também para fins de estudo, coordenação e representação legal dos integrantes da categoria profissional, pautando sempre sua atuação pelos princípios da liberdade e autonomia sindical, adotando a sigla **FENASERA**.

§ 1º – A FENASERA tem a sua sede administrativa no domicílio do Presidente, no território nacional.

§ 2º - A FENASERA é representante sindical em segundo grau da categoria dos trabalhadores e servidores de autarquias e ordens de fiscalização profissional em todo território nacional.

Art. 2º - A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional- FENASERA, tem por objetivos e prerrogativas:

I – Unir todos os trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia do País, na luta em defesa de seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural;

II – Exercer a representação sindical para FENASERA e das entidades filiadas perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como junto a seus representantes constituídos;

III – Fortalecer as entidades filiadas respeitando sua autonomia e modelo de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos sindicatos e a organização independente dos trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



IV – Celebrar acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos onde não houver sindicatos reconhecidos ou onde houver mediante procuração dos mesmos;

V – Representar, judicialmente e extrajudicialmente, no âmbito de suas atribuições, os trabalhadores da categoria profissional, na defesa de seus interesses;

VI – Desenvolver atividades e iniciativas na busca de soluções para os problemas dos trabalhadores representados, haja vista a melhoria das condições de trabalho e vida, agindo sempre em defesa de um serviço público democratizado;

VII – Incentivar o aprimoramento e as integrações profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores representados;

VIII – Implementar as formações política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria;

IX – Promover congressos, conferências, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;

X – Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores, e do movimento popular, que visem à melhoria e elevação das condições de vida do povo brasileiro;

XI – Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional quanto internacional e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo tipo de exploração do homem pelo homem;

XII – Filiar-se às organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores;

XIII – Lutar pelas ratificações das Convenções, da OIT – Organização Internacional do Trabalho;

XIV – Combater o corporativismo, o peleguismo, a conciliação de classes e a intervenção do Estado no movimento sindical e popular;

XV – Buscar parcerias com entidades governamentais e não governamentais em busca da melhoria das condições de trabalho da categoria profissional;

§ Único – É vedada a FENASERA a atuação em qualquer esfera em estado ou base que possua sindicato legalmente constituído com registro sindical sem anuência escrita do mesmo, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Art. 3º - Poderão filiar-se todos os sindicatos estaduais dos Trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, nos termos deste estatuto da FENASERA, desde que legalmente constituídos e desde que cumpram as determinações seguintes.

§ 1º - É vedada a filiação de entidades de representação nacional e associações.

§ 2º - Para requerer a filiação, a entidade sindical deverá apresentar:

I - edital de convocação e cópia, autenticada, da ata da assembleia Geral que autorizou sua filiação e lista de presença;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



II - um exemplar do estatuto social, do CNPJ, e ata de posse da diretoria em exercício, devidamente registrados em cartório;

§ 3º - Da decisão que negar a filiação caberá recurso, à Diretoria, a Plenária e ao CONASERA respectivamente, no prazo de até 8 (oito) dias após o recebimento da comunicação.

Art. 4º - O quadro social é composto pelos sindicatos representantes da categoria profissional filiados em dia com suas obrigações financeiras.

Seção II Dos Direitos das Filiadas

Art. 5º - Observadas as disposições estatutárias da FENASERA são direitos das entidades filiadas:

I – Ter seus interesses e reivindicações representadas e defendidas pela FENASERA, desde que não conflitem com os interesses gerais da categoria, e nem afrontem a representação da federação;

II – Participar das atividades da FENASERA na forma deste estatuto, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras, inclusive parcelamentos, no mínimo 03 (três) meses da realização do evento;

III – Apresentar ao Congresso Nacional da FENASERA – CONASERA e à Plenária Nacional ou à Diretoria da Federação, propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos e diretivos;

IV – Recorrer das decisões da Diretoria da FENASERA, à própria Diretoria, à Plenária e ao CONASERA respectivamente, no prazo de até 8 (oito) dias após o recebimento da comunicação;

V – Requerer à Diretoria da FENASERA que convocará extraordinariamente a Reunião de Diretoria, Plenária Nacional ou CONASERA, desde que subscrita, de forma inequívoca, por 1/5 dos Sindicatos filiados, em dia com suas obrigações financeiras com a FENASERA;

VI – A FENASERA deverá remeter aos sindicatos filiados anualmente, cópia do seu balanço financeiro, emitido de acordo com a legislação vigente.

Seção III Dos Deveres das Filiadas

Art. 6º - São deveres das entidades filiadas à FENASERA:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto da FENASERA;

II – Participar das atividades convocadas pela FENASERA na forma do seu estatuto;

III – Estar quites com as suas obrigações financeiras, inclusive parcelamentos, junto à FENASERA;

IV – Comunicar à Diretoria da FENASERA questões de interesse da entidade;

V – Atender as solicitações da Diretoria da FENASERA;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



VI – Remeter à FENASERA cópia do seu estatuto, bem como suas posteriores alterações, com os devidos registros nos órgãos competentes.

Seção IV Da Exclusão

Art. 7º - Serão excluídas da FENASERA:

I – As entidades filiadas que solicitarem, por escrito, sua desfiliação, por decisão de sua instância máxima de deliberação, comprovada por edital de convocação, ata e lista de presença da respectiva Assembleias;

II – As entidades filiadas que atrasarem 06 (seis) meses o repasse de sua contribuição financeira sem justificativa formalmente declarada, apresentada por ofício à Diretoria Executiva da FENASERA e aceito pela mesma ou atraso, por qualquer prazo, nos parcelamentos;

III – Os motivos alegados para atraso nos repasses da contribuição financeira serão avaliados pela Diretoria Executiva da FENASERA, por ocasião da sua primeira reunião subsequente, e respondidos por ofício à entidade solicitante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – A análise e resposta previstas na alínea anterior não interrompem a contagem do prazo previsto no inciso II deste Artigo. Assim, ainda, que novas tentativas de conciliação sejam empreendidas, a entidade será desfilada se passados os 06 (seis) meses citados no inciso II, não houver acordo em contrário e estiver mantido o atraso no repasse das mensalidades;

V – O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo por parte da Diretoria Executiva da FENASERA é impeditivo da desfiliação automática, exceto nos casos de atrasos relativos a parcelamentos que terá a desfiliação de forma automática;

VI – As entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENASERA e demais normas do estatuto;

§ 1º - A exclusão da entidade filiada será objeto de deliberação da diretoria da FENASERA, a qualquer tempo, e independentemente de provocação.

§ 2º - A entidade Filiada deverá ser comunicada para oferecer sua defesa no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º - Da decisão que determinar a exclusão caberá recurso, à própria Diretoria, a Plenária e ao CONASERA respectivamente, no prazo de até 8 (oito) dias após o recebimento da comunicação.

Seção V Da Refiliação

Art. 8º - As entidades desfiladas poderão refilar-se à FENASERA observando-se os seguintes critérios:

I – No caso previsto no inciso I, do art. 7º, as entidades filiadas que solicitarem, por escrito, sua refiliação, por meio de decisão de sua instância máxima de deliberação,



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



comprovada por edital de convocação, ata e lista de presença da respectiva Assembleia;

II – No caso previsto no inciso II, do art. 7º, mediante comprovação do pagamento corrigido na forma estabelecida pela Diretoria Executiva Efetiva.

§ Único – A Diretoria Executiva Efetiva poderá conceder parcelamento do débito após avaliação dos demonstrativos da situação financeira da entidade.

Capítulo II Da Organização e da Administração

Art. 9º - São órgãos da FENASERA:

I – Deliberativos:

a – O CONASERA;

b – A Plenária Nacional.

II – Executivo e Deliberativo: A Diretoria Executiva da FENASERA;

III – Fiscalizador: O Conselho Fiscal da FENASERA.

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 10 – O CONASERA é o fórum máximo de deliberação da FENASERA, soberano em suas decisões, não contrárias ao presente estatuto.

Art. 11 – O CONASERA reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez a cada 4 (quatro) anos;

II – Extraordinariamente quando convocado pela diretoria, ou na forma do disposto no inciso V, do Art. 5º, deste Estatuto.

§ Único – Para assegurar a discussão prévia nas bases o CONASERA será convocado pela Diretoria Executiva com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante edital, circulares e avisos a serem enviados às entidades filiadas e publicados no site da Federação, podendo a mesma ser modificada até 30 dias antes do CONASERA.

Art. 12 – Compõem o CONASERA:

I – Os Delegados de Base, eleitos em assembleia de seus sindicatos, com direito a voz e voto;

II – Os Membros da Diretoria Executiva e Ampliada, com direito a voz e voto;

III – Os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, ou suplentes no impedimento desses, com direito a voz e voto;

IV – Os Observadores, com direito a voz sem voto.

§ 1º – Cada sindicato filiado com até 500 (quinhentos) trabalhadores associados poderão credenciar para participar do CONASERA até 2 (dois) Delegados, eleitos em assembleias gerais de cada Estado, com convocação específica para este fim.



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



§ 2º – Nas entidades cuja base for superior a 500 (quinhentos) trabalhadores associados a representação poderão ser acrescida de mais 1 (um) Delegados para cada 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores filiados, e assim sucessivamente.

§ 3º – As entidades poderão eleger suplentes em números iguais aos delegados eleitos que só serão credenciados no impedimento destes, somente ao término do credenciamento.

§ 4º - Poderá ser eleito 1 (um) Observador ao CONASERA, por sindicato filiado definido na mesma assembleia que elegeu os delegados para o CONASERA;

§ 5º - O quórum da assembleia para a escolha dos Delegados de Base, seus suplentes e o Observador, será definido no estatuto do sindicato.

§ 6º – Para participar do CONASERA, como Delegado, o Observador, é obrigatória, nos prazos definidos no edital de convocação do Congresso, a apresentação pela entidade filiada:

- a) do edital de convocação da assembleia eletiva dos delegados;
- b) da Ata da assembleia, contendo os nomes dos Delegados e/ou Observadores eleitos;
- c) da lista de presença da Assembleias;
- d) Cópia da CTPS dos Delegados, e Observadores e suplentes, eleitos ou cópia da GRCSU, recibos de salário ou vencimentos, ou ainda declaração da entidade empregadora que comprove o vínculo empregatício;
- e) Documentos fornecidos pelos Conselhos ou Ordens de fiscalização do exercício profissional contendo a relação de servidores filiados, com os descontos das mensalidades, correspondentes.

§ 7º – Em caso de impedimento no decurso do Congresso da participação do Delegado, este poderá ser substituído pelo Observador eleito na sua delegação estadual, desde que solicitado pelo Sindicato Estadual e autorizado pelo Plenário do CONASERA, que avaliará os motivos declarados para o impedimento.

§ 8º – Caso a Diretoria da FENASERA verifique que o número de Delegados, ou observador é superior ao número que a entidade teria direito conforme este estatuto, a mesma rejeitará o credenciamento, e, ato contínuo, notificará os documentos a serem regularizados, que poderão ser apresentados quando estiverem plenamente de acordo com os parágrafos anteriores.

§ 9º - Os Delegados Eleitos somente poderão participar do CONASERA se as entidades de origem dos delegados estiver em dia com as mensalidades, eventual parcelamento e outros compromissos financeiros com a FENASERA.

Art. 13 – Compete ao CONASERA:

- I – Discutir e deliberar sobre o Regimento do CONASERA;
- II - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes da pauta constante do edital de convocação, e aprovada no início dos trabalhos;
- III – Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no art. 2º;
- IV – Aprovar o presente estatuto FENASERA, bem como as respectivas alterações;
- V – Avaliar a realidade da categoria e as situações econômica, social e cultural do País, definindo a linha de atuação da FENASERA;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



- VI** – Deliberar quanto à filiação da FENASERA às entidades que postulem objetivos de natureza semelhante e outras relações intersindicais, bem como a vinculação aos órgãos de assessoria;
- VII** – Examinar, aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva Efetiva da FENASERA, à Plenária Nacional, ouvido o Conselho Fiscal;
- VIII** – Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e/ou da Diretoria da FENASERA;
- IX** – Eleger os membros Efetivos e Suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e das Secretarias Estaduais;
- X** – Decretar a perda do mandato e destituir os administradores, na Plenária subsequente.

Art. 14 – As deliberações do CONASERA serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados.

§ 1º – As deliberações referentes às alterações no presente estatuto da FENASERA, a destituição de membros da Diretoria ou a incorporação ou fusão da FENASERA a outra entidade exigirão a aprovação da maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos do total de Delegados participantes do CONASERA, conforme o disposto no Art. 13 e seus incisos.

§ 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENASERA exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegados participantes dos trabalhos do CONASERA, de acordo com o disposto no Art. 12 e seus incisos.

Seção II **Da Plenária Nacional**

Art. 15 – A Plenária Nacional da FENASERA é o órgão deliberativo imediatamente inferior ao CONASERA, implementador e regulamentador das deliberações daquele.

Art. 16 – A Plenária Nacional da FENASERA reunir-se-á:

- I** – Ordinariamente uma vez por mandato, até 2 (dois) anos e meio após a realização do CONASERA;
- II** – Extraordinariamente quando convocada na forma do disposto no inciso V, do artigo 5º, deste estatuto.

§ Único – Para assegurar a discussão prévia nas bases a Plenária Nacional será convocada pela Diretoria, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mediante circulares e avisos a serem enviados às entidades filiadas.

Art. 17 – Compõem a Plenária Nacional da FENASERA:

- I** – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal;
- II** – Os Delegados de Diretoria das entidades filiadas, sendo 1 (um) delegado por entidade filiada, nomeado pela diretoria do sindicato dentre seus membros.



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



§ 1º – Poderá ser eleito 1 (um) Observador membro da categoria à Plenária Nacional, por sindicato filiado definido em assembleia para à Plenária Nacional.

§ 2º - Os Delegados Eleitos somente poderão participar da Plenária Nacional se as entidades de origem dos delegados estiver em dia com as mensalidades, eventual parcelamento e outros compromissos financeiros com a FENASERA.

Art. 18 – Compete à Plenária Nacional:

I – Discutir e deliberar sobre o Regimento da Plenária Nacional;

II - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos constantes da pauta constante do edital de convocação, e aprovada no início dos trabalhos;

III – Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONASERA, lhe forem atribuídas;

IV – Aprovar a prestação de contas, relatórios financeiros, previsões orçamentárias apresentadas pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva relativas aos exercícios, e remetê-los ao CONASERA;

V – Decidir sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso IV, do Art.5º, deste estatuto da FENASERA.

§ Único – A Plenária Nacional incluirá, obrigatoriamente, em sua pauta, a discussão dos assuntos previstos no inciso IV, do Art. 5º, deste Estatuto.

Art. 19 – As deliberações da Plenária Nacional serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes.

§ Único – As deliberações referentes ao disposto no Art. 31 exigirão a aprovação de pelo menos a maioria absoluta 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos de Delegados participantes dos trabalhos da Plenária Nacional.

Seção III Da Diretoria da FENASERA

Art. 20 – A Diretoria é o órgão deliberativo imediatamente inferior ao CONASERA e Plenária Nacional, implementador e regulamentador das deliberações daqueles.

Art. 21 – Compõem a Diretoria da FENASERA:

I – Diretoria Executiva:

Presidente

1ª Secretária Geral

1ª Secretária de Finanças

1ª Secretária de Assuntos Jurídicos

1ª Secretária de Política e Organização Sindical

1ª Secretária de Formação Sindical

1ª Secretária de Imprensa e Comunicação

1ª Secretária Regional Norte

1ª Secretária Regional Nordeste

1ª Secretária Regional Sul/Sudeste



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



1ª Secretaria Regional Centro-Oeste

II – Diretoria Executiva Ampliada:

2ª Secretaria Geral

2ª Secretaria de Finanças

2ª Secretaria de Assuntos Jurídicos

2ª Secretaria de Política e Organização Sindical

2ª Secretaria de Formação Sindical

2ª Secretaria de Imprensa e Comunicação

2ª Secretaria Regional Norte

2ª Secretaria Regional Nordeste

2ª Secretaria Regional Sul/Sudeste

2ª Secretaria Regional Centro-Oeste

III – 01 (um) Secretario Estadual por Estado;

IV – Até 07 (sete) Suplentes de Diretoria.

§ 1º – Para as Secretarias Estaduais deverá ser eleito, apenas, um secretário por Estado.

§ 2º – Os Suplentes de diretoria, sem discriminação de cargos, a serem convocados para ocupar vagas existentes nas vacâncias.

§ 3º – É vedada a acumulação de cargos na Diretoria da FENASERA.

Art. 22 – A Diretoria Executiva será composta de 11 (onze) diretores eleitos em Congresso para o exercício do mandato de 04 (quatro) e reunir-se-á:

I – Ordinariamente uma vez por ano, em data preferencialmente designada na reunião anterior;

II – Extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou de acordo com o disposto no inciso V, do Art. 5º, deste Estatuto, em data designadas na oportunidade;

III - Considera-se abandono de mandato a ausência não justificada do Diretor a duas Reuniões de Diretoria, Plenária Nacional ou Congresso Nacional. A justificativa deverá ser feita por escrito, inclusive eletrônico, e encaminhada à Diretoria, com antecedência de pelo menos uma semana da data agendada do evento a que o Diretor estará ausente, salvo motivo de força maior que será analisado pela Diretoria.

§ Único - A pauta das reuniões será encaminhada aos seus membros até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art. 23 – O procedimento de destituição do mandato dos Diretores, secretários estaduais e membros do conselho fiscal será instaurado pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I - Violação do Estatuto da Entidade;

II - Descumprimento das atribuições previstas no Estatuto;

III - Malversação ou dilapidação do patrimônio da FENASERA ou da Entidade Filiada à que pertencer;

IV - Desligamento da Categoria, salvo estar o vínculo 'sub judice' ou aposentadoria.

Art. 24 - O procedimento para formalizar a destituição do mandato do Diretor será o seguinte:



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



I - Discussão e, se necessário, votação da instauração ou não do procedimento em Reunião da Diretoria Executiva fazendo-se constar da Ata da Reunião a decisão proferida;

II - Se instaurado o procedimento o Diretor será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão da Diretoria;

III - O Diretor notificado da instauração do procedimento terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar contestação formal à Diretoria Executiva, que deverá analisá-la na Reunião imediatamente posterior à data de recebimento do documento;

IV - Decidindo a Diretoria pela procedência de mérito do procedimento, o Diretor deverá ser imediatamente informado e poderá, ainda, apresentar recurso ao CONASERA na qual será proferida a decisão final.

§ 1º - Durante todo o procedimento formal para a perda de mandato o Diretor envolvido estará suspenso de suas atividades junto à FENASERA.

§ 2º - O CONASERA decidirá, também, a respeito da oportunidade da divulgação dos fatos para a Categoria através dos seus veículos de comunicação.

Art. 25 - A vacância do Cargo será declarada pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:

I - Quando o Diretor praticar abandono ou sofrer perda do mandato;

II - Quando o Diretor desfiliar-se de sua Entidade de Base;

III - Em caso de renúncia do Diretor;

IV - Em caso de falecimento do Diretor;

§ Único - Declarada a vacância do cargo deverá a Diretoria Executiva remanejar os cargos com os Suplentes, visando recompor a Diretoria de acordo com o Art. 25, do Estatuto da FENASERA.

Art. 26 – Compete à diretoria da FENASERA, coletivamente:

I – Implementar as deliberações do CONASERA e Plenária Nacional;

II – Observar, cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como suas deliberações, das Plenárias e Congressos Nacionais;

III – Representar os Trabalhadores dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV – Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, remetendo o orçamento às entidades filiadas;

V – Disponibilizar toda documentação contábil/financeira ao conselho fiscal;

VI – Dar posse à diretoria eleita para o mandato subsequente;

VII – Constituir comissões e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do plano de trabalho e ações traçados;

VIII – Realizar e/ou participar de seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



Profissional, e das Caixas de Assistências dos Advogados, Fundações de Assistência Judiciária da OAB, Institutos de Assistência dos Advogados e Mútuas de Assistências dos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;

IX – É permitido o remanejamento de Diretores para outros cargos de membros da Diretoria Executiva nos casos de vacância, decisão judicial ou qualquer outro motivo por entendimento da maioria da Diretoria;

X - representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;

XI - negociar e celebrar convenções e acordos coletivos;

XII - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;

XIII - impetrar mandado de segurança;

XIV - representar a categoria em eventos, tais como: congressos, assembleias, seminários, conferências, encontros, e outros de qualquer natureza, no âmbito nacional ou internacional;

XV - representar a categoria perante o sistema financeiro, público ou privado, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas de âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

XVI - substituir processualmente mediante de procuração em processos judiciais ou administrativos, podendo promover, em nome próprio, para defesa dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, as ações cabíveis, bem como impetrar mandado de segurança coletivo;

XVII - propor ação civil pública;

XVIII – aprovar parcelamento de dívidas de entidades filiadas desde que a previsão de quitação seja 30 dias que antecede o próximo CONASERA e dentro do mandato da referida Diretoria.

Art. 27 – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de seus membros efetivos.

Art. 28 – As atribuições de cada cargo são as seguintes:

§ 1º - São Atribuições do Presidente:

I - As Reuniões de Diretoria da FENASERA serão sempre dirigidas pelo Presidente da Entidade, e secretariadas pelo Primeiro Secretário Geral. Se ausente, este será substituído pelo Segundo Secretário Geral. Persistindo a ausência, o Presidente deverá delegar sua função nas Reuniões a um dos Membros da Diretoria Executiva, exceto nas reuniões de diretoria convocadas com base no inciso II do artigo 22 do estatuto;

II – Ao Presidente compete representar a FENASERA, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;

III – Ao presidente compete movimentar com Secretário de Finanças as contas bancárias, aplicações ou qualquer outro tema financeiro da FENASERA;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



- V** - Representar a Entidade em atividades políticas e Sindicais podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente dentre os membros da diretoria executiva;
- VI** - Representar a Entidade judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- VII** - Presidir todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Entidade, bem como outros eventos dos quais venha a participar dentro das normas previstas no Estatuto;
- VIII** - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, recebimento de domínio, posse, direito, prestações e ações de toda natureza, desde que aprovadas pela Diretoria;
- IX** - Admitir e demitir funcionários da Entidade após a aprovação da Diretoria;
- X** - Solicitar ao Conselho Fiscal, quando necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;
- XI** - Celebrar acordos e convenções coletivas.

§2º - São atribuições do Primeiro Secretário Geral:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da Secretaria;
- III** - Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da Entidade;
- IV** - Apresentar à Direção da FENASERA, periodicamente ou sempre que solicitado, relatórios, pesquisas, análise e arquivamento das atividades Sindicais das Entidades Filiadas e da própria Federação;
- V** - Manter em dia a correspondência da Entidade;
- VI** - Secretariar e assinar as Atas das Reuniões da Entidade; devendo ser desenvolvida em conjunto com o Presidente, se ausente, este será substituído pelo Segundo Secretário Geral. Havendo novo impedimento, o Presidente deverá delegar sua função nas Reuniões a um dos Membros da Diretoria;
- VII** - Organizar a memória da Entidade;
- VIII** - Divulgar, amplamente, as Reuniões da Diretoria da Entidade, as Plenárias e os Congressos da Categoria através dos meios de comunicação disponíveis, inclusive internet, aos seus membros e às Entidades Filiadas;
- IX** - Organizar e divulgar o calendário anual de Reuniões da Diretoria e das Plenárias da Entidade após aprovação da sua Diretoria Executiva;
- X** - Substituir o Presidente na sua ausência e/ou impedimentos.

§ 3º - São atribuições do Segundo Secretário Geral:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Substituir o Primeiro Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- III** - Auxiliar o Primeiro Secretário Geral nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 4º - São atribuições do Primeiro Secretário de Finanças:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



- II** - Administrar, zelar e manter sob a sua responsabilidade e guarda os contratos e os documentos relacionados às finanças da Entidade;
- III** - Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva da FENASERA e do seu Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da Entidade;
- IV** - Apresentar balancetes ao Conselho Fiscal antes da realização da Plenária Nacional;
- V** - Viabilizar o recebimento da receita da FENASERA controlando, rigorosamente, o repasse das contribuições pelas Entidades Filiadas e procedendo a gestões que assegurem a negociação e o pagamento de eventuais atrasos;
- VI** - Ao Secretário de Finanças compete movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, aplicações ou qualquer outro tema financeiro da FENASERA;
- VII** - Mensalmente encaminhar relatório referente ao pagamento das mensalidades e dos parcelamentos aprovados pela Diretoria para todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 5º - São atribuições do Segundo Secretário de Finanças:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Substituir o Primeiro Secretário de Finanças em suas ausências e impedimentos;
- III** - Auxiliar o Primeiro Secretário de Finanças nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 6º - São atribuições do Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Acompanhar o andamento processual das ações da Entidade e apresentar à Diretoria relatório pertinente, bem como divulgar em conjunto com a Primeira Secretaria de Imprensa e Comunicação os seus procedimentos;
- III** - Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- IV** - Elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos relacionados com a Categoria;
- V** - Manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessam a Classe Trabalhadora;
- VI** - Garantir o encaminhamento das questões Judiciais Individuais e Coletivas da Categoria, no âmbito das atividades profissionais, à Assessoria Jurídica da FENASERA;
- VII** - Propor a realização e coordenar seminários, cursos e palestras na área Jurídica;
- VIII** - Manter relações e troca de informações com os departamentos Jurídicos das Entidades Sindicais Filiadas à FENASERA.

§ 7º - São atribuições do Segundo Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Substituir o Primeiro Secretário de Assuntos Jurídicos em suas ausências e impedimentos;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



III - Auxiliar o Primeiro Secretário de assuntos Jurídicos nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 8º - São atribuições do Primeiro Secretário de Formação Sindical:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros, visando o aprimoramento da Categoria;
- III** - Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da Categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como de seus resultados;
- IV** - Formar Dirigentes Sindicais, organizar cursos de Sindicalismo e de capacitação política.

§ 9º - São atribuições do Segundo Secretário de Formação Sindical:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Substituir o Primeiro Secretário de Formação Sindical em suas ausências e impedimentos;
- III** - Auxiliar o Primeiro Secretário de Formação Política e Sindical nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 10º - São atribuições do Primeiro Secretário de Política e Organização Sindical:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II** - Implementar a Política Sindical da Federação em articulação com as Entidades Filiadas; visando a Sindicalização e participação das mesmas, observando-se as deliberações aprovadas em reunião de Diretoria Executiva, onde será definido o plano de ação;
- III** - Proceder ao assessoramento à Diretoria Executiva na discussão de linhas de trabalhos e desenvolver as áreas de atuação da Secretaria;
- IV** - Estabelecer contato com as Entidades de outras Categorias e de movimento popular; assessorando à Diretoria Executiva na discussão de linha de trabalho, a ser desenvolvido nas áreas de atuação Sócio-Cultural-Política; estudando e propondo à Direção a criação de laços, relações, convênios, cursos, intercâmbios e filiações com Entidades Internacionais;
- V** - Acompanhar as Políticas Públicas, analisando seus impactos sobre os Trabalhadores da Categoria e sobre as condições de vida, saúde, trabalho e segurança; coordenando a realização de diagnósticos e análises sobre os Serviços Públicos;
- VI** - Promover em conjunto com a Diretoria a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do Trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela Categoria durante a jornada de trabalho;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



VII - Estabelecer intercâmbio com Entidades Sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre seguridade e saúde do Trabalhador, Políticas Públicas e Políticas Sociais;

VIII - Estimular as Entidades Filiadas à FENASERA para que promovam mapeamento de risco nos locais de trabalho e para que criem comissões de saúde do Trabalhador; quando necessário;

IX - Manter banco de dados sobre condições de trabalho, seguridade e saúde do Trabalhador;

X - Promover a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do Trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela Categoria durante a jornada de trabalho; observando-se as deliberações aprovadas em Reunião de Diretoria Executiva;

XI - Participar e acompanhar as discussões, debates que envolva legislação nos âmbitos Estadual e Federal sobre a temática da saúde, segurança e seguridade social no mundo do trabalho dos Servidores e Empregados Públicos;

XII - Promover a defesa da saúde do Trabalhador da Categoria através de eventos, seminários, debates e etc;

XIII – Deverá criar um coletivo de movimentos sociais com vistas a construção de políticas sociais para suporte dos incisos anteriores que dizem respeito a essa matéria, bem como estudar/planejar a criação de futura Secretaria com esse tema.

§ 11º - São atribuições do Segundo Secretário de Política e Organização Sindical:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;

II - Substituir o Primeiro Secretário de Política e Organização Sindical em suas ausências e impedimentos;

III - Auxiliar o Primeiro Secretário de Política e Organização Sindical nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 12º - São atribuições do Primeiro Secretário de Imprensa e Comunicação:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;

II - Divulgar amplamente as atividades da Entidade;

III - Viabilizar a edição e a distribuição do Jornal da FENASERA, inclusive de informativos eletrônicos via internet;

IV - Buscar intercâmbio com os membros da Diretoria da Entidade para ampla divulgação de suas atividades;

V - Manter relações com as demais Entidades Sindicais Filiadas visando a divulgação de assuntos de interesse, além de recolher e divulgar informações entre a Categoria e o conjunto da Sociedade;

VI - Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelas instâncias da Entidade;

VII - Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área, bem como a sua distribuição.



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



§ 13º - São atribuições do Segundo Secretário de Imprensa e Comunicação:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II -** Substituir o Primeiro Secretário de Imprensa e Comunicação em suas ausências e impedimentos;
- III -** Auxiliar o Primeiro Secretário de Imprensa e Comunicação nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 14º - São atribuições dos Primeiros Secretários Regionais:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II -** Promover o intercâmbio entre os Sindicatos de sua Região e a FENASERA;
- III -** Apresentar nas Plenárias Nacionais relatórios por escrito sobre a situação dos Sindicatos de sua Região;
- IV -** Colaborar e assessorar toda a Diretoria no cumprimento das ações do Planejamento Estratégico e em todas as atividades que esta considerar oportunas no âmbito de sua Jurisdição;
- V -** Divulgar amplamente as atividades Sindicais de sua Região junto à FENASERA;
- VI -** Coordenar e secretariar as Plenárias Regionais;
- VII -** Encaminhar as resoluções das instâncias da Federação, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, no âmbito da respectiva Base Territorial Regional;
- VIII -** Garantir a aplicação e sustentação da Política Sindical em nível Regional, de acordo com as normas do Estatuto e com as deliberações das instâncias da Federação;
- IX -** Aos Secretários Regionais compete assessorar o 1º Secretário Geral em todas as atividades que este considerar oportunas.

§ 15º - São atribuições dos Segundos Secretários Regionais:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II -** Substituir os Primeiros Secretários Regionais em suas ausências e impedimentos;
- III -** Auxiliar os Primeiros Secretários Regionais nas atividades dispostas no artigo anterior.

§ 16º - São atribuições dos Secretários Estaduais:

- I -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II -** Auxiliar o Primeiro Secretário Regional e o Primeiro Secretário Geral em todas as atividades que estes considerarem oportunas;
- III -** Fornecer, quando solicitado, situação Sindical geral no seu Estado para tomada de posição pelas Secretarias;
- IV -** Aos Secretários Estaduais compete assessorar o Secretário Regional e/ou 1º Secretário Geral em todas as atividades que estes considerarem oportunas.

§ 17º - São atribuições dos Suplentes de Diretoria:



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria, das Plenárias e dos Congressos da Categoria;
- II - Substituir o Diretor impedido desempenhando em seu lugar as atividades inerentes ao Cargo.

Art. 29 – A Diretoria Executiva coletivamente ou qualquer um dos seus membros só poderá ser destituída(o) no Congresso Nacional da FENASERA.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal da FENASERA é o órgão fiscalizador da entidade.

Art. 31 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros Efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos em Congresso para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, com início e término do mandato idêntico a da Diretoria da FENASERA.

Art. 32 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Ordinariamente uma vez por ano;
- II – Extraordinariamente quando convocado por seus membros ou pela Diretoria Executiva, tendo acesso a todos os documentos necessários ao cumprimento de sua tarefa.

§ 1º – O Conselho Fiscal só se reunirá com a presença mínima de 3 (três) membros, assumindo os Suplentes nas faltas e/ou impedimentos dos Efetivos, conforme o §3 deste artigo.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, em hipótese alguma poderão ser membros Efetivos ou Suplentes da Diretoria Executiva da FENASERA.

§ 3º - A ausência de qualquer Membro do Conselho Fiscal na Plenária Nacional e no Congresso Nacional deverá ser precedida de justificativa formal, encaminhada à Primeira Secretaria Geral, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data agendada para a Reunião. Na impossibilidade do cumprimento do prazo supramencionado e em sendo comunicação intempestiva o Conselho Fiscal poderá se reunir com no mínimo 2 (dois) membros.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Assessorar a Diretoria da FENASERA em relação às matérias de sua competência;
- II – Analisar as contas da direção da FENASERA e emitir relatório para Diretoria, Plenária e CONASERA;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



Seção V Das Penalidades e da Perda do Mandato

Art. 34 – Os dirigentes da FENASERA estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Destituição.

§ 1º – A aplicação das penalidades previstas neste artigo ocorrerá quando do desrespeito a este Estatuto e/ou às deliberações adotadas pela Diretoria, pela Plenária Nacional ou pelo CONASERA, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º – A aplicação das penalidades de advertência e de suspensão será de competência da Plenária Nacional, cabendo recurso ao CONASERA.

§ 3º – A aplicação da penalidade de destituição é de competência do CONASERA.

§ 4º – Ao acusado/penalizado será assegurado direito de defesa em todas as instâncias, podendo apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data que for notificado da acusação, bem como proceder a defesa oral na oportunidade própria.

§ 5º – Conforme o caso, a Plenária Nacional ou o CONASERA a Juízo de seu Plenário, poderão adotar o escrutínio secreto para a deliberação.

§ 6º – O Diretor que sair da categoria perderá, automaticamente, o seu mandato, salvo se ingressar com a ação de reintegração, no prazo de 2 anos a contar do ato demissionário.

§ 7º – O Diretor que se aposentar não perderá o mandato e poderá ser eleito ou reeleito no CONASERA.

Capítulo III Da Organização, Patrimonial e Financeira.

Seção I Do Patrimônio

Art. 35 – O patrimônio da FENASERA é constituído de:

- I – Bens móveis e imóveis;
- II – Doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

§ Único – A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários classificados como investimentos, de caráter permanente da FENASERA, deverão ser precedidos de aprovação da Plenária Nacional.

Art. 36 – A receita da FENASERA classifica-se em:

- I – Ordinária:
 - a) o produto das mensalidades das entidades filiadas, que será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da receita total das mensalidades dos filiados, das contribuições assistenciais, contribuições negociais e contribuições confederativas dessas entidades, exceto da contribuição sindical que está prevista na legislação vigente, devendo ser repassada até o vigésimo dia de cada mês subsequente, observado o artigo 53 deste estatuto;



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



- b) o percentual da alínea anterior só poderá sofrer alteração quando deliberado no CONASERA, exigindo-se a aprovação nos termos do Art. 14, deste Estatuto;
- c) os juros provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio da FENASERA;
- d) a renda proveniente dos imóveis que a FENASERA possuir.

II – Extraordinária:

- a) considerada como toda aquela aprovada em assembleia ou por prestação de contas na própria assembleia da entidade filiada.

Capítulo IV Do Processo Sucessório

Seção I Das Eleições

Art. 37 – A eleição para a Diretoria da FENASERA, para o Conselho Fiscal, para as Secretarias Estaduais e para os Suplentes de Diretoria será realizada no CONASERA, mediante escrutínio, permitido a reeleição.

§ Único – O Estado que não tiver o seu Secretário Estadual eleito no CONASERA, poderá, mediante assembleia geral da categoria e com a presença de pelo menos um membro da Diretoria da FENASERA, realizar a eleição no seu Estado, remetendo à Secretaria Geral da FENASERA, cópias do edital de convocação, da ata e da lista de presença da assembleia que elegeu o Secretário Estadual.

Art. 38 – Poderá ser candidato à Direção da FENASERA todo Delegado Representante da Entidade Sindical Filiada nos termos do Estatuto que, na data das eleições, esteja em pleno gozo de seus direitos sociais junto a FENASERA e preencha os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 18 anos de idade;
- II - Estar quite com a contribuição social para com a Entidade Filiada;
- III - Ter mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício profissional na Base Territorial de seu Estado.

Art. 39 - Só poderão concorrer a Cargos Diretivos da FENASERA os Delegados representantes de Entidades Filiadas que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto à Federação.

§ Único - Serão consideradas em situação regular as Entidades Filiadas que estejam no curso de pagamentos de débitos, em forma acordada com a diretoria executiva da Federação.

Art. 40 - As Chapas deverão ser inscritas até no último dia do CONASERA, ao final das discussões temáticas, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

- I – Cada chapa apresentará à mesa, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa para compor a direção, conforme art. 21 incisos I e II e artigo 31, acompanhada de ficha de qualificação de cada candidato, em modelo disponibilizado



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



pela coordenação do congresso;

II – Só serão aceitos os nomes de delegados inscritos para o congresso, presente nos trabalhos no momento da eleição, e que preencha os requisitos eletivos;

III – Havendo chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual a outra, haverá eleição proporcional entre as chapas que empataram com prioridade na escolha dos cargos para a primeira chapa inscrita, permanecendo esta com um cargo a mais;

IV - As chapas inscritas deverão reservar no mínimo 30% para mulheres.

Art. 41 - Será nula a eleição quando for realizada em desacordo com o estabelecido no presente neste Estatuto.

Art. 42 - Presidirão a votação e a apuração das eleições os Membros componentes da mesa de trabalho do CONASERA no dia das eleições.

Art. 43 - Será eleita a Chapa que obtiver, em Plenário, a votação da maioria simples dos Delegados.

Seção II Da Posse

Art. 44 – A posse dos eleitos para a direção da FENASERA deverá ocorrer imediatamente após sua eleição.

§ 1º - Para efeito de regularizações estatutárias, jurídicas e bancárias a Diretoria Executiva antecessora trabalhará em conjunto com a Diretoria sucessora, até o limite máximo de 2 (dois) meses, a contar da posse.

§ 2º – Em caso de demanda judicial que suspenda a posse da Diretoria eleita ou que suspenda os mandatos permanecerá no cargo a Diretoria anterior visando evitar que a entidade fique acéfala durante o litígio judicial.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Nenhum Diretor/Conselheiro Fiscal da FENASERA será contratado pela FENASERA como empregado podendo, excepcionalmente, ser aprovada pela Diretoria Executiva uma ajuda de custo pelas atividades que desempenharem.

§ 1º – O Presidente, os Primeiros Secretários da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal efetivo, terão suas viagens de representação custeadas pela FENASERA.

§ 2º – Os demais membros da Diretoria Executiva Ampliada, Conselho Fiscal Suplente, Suplentes de Diretoria e Secretários Estaduais terão suas viagens de representação custeadas pela FENASERA, quando convocados pela Diretoria Executiva.



FENASERA

Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Fundada em 29.11.92

Home page: <http://www.fenasera.org.br>



Art. 46 – A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita no CONASERA exigindo-se a aprovação nos termos do Art. 14, deste estatuto.

Art. 47 – As entidades filiadas e seus associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FENASERA.

Art. 48 – Nas assembleias gerais, plenárias e congressos das entidades filiadas, quando convocadas para discutirem assuntos relacionados aos interesses nacionais das categorias, as propostas que obtiverem 30% (trinta por cento) dos votos deverão ser encaminhadas à FENASERA.

Art. 49 – Em caso de vacância de toda a direção da FENASERA as entidades filiadas convocarão conforme inciso V art.5º deste estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, um congresso nacional extraordinário para eleição de uma nova diretoria, que completará o mandato anterior.

Art. 50 – Nenhuma contribuição poderá ser imposta às entidades filiadas além das expressamente determinadas neste estatuto.

Art. 51 – Compete ao CONASERA deliberar sobre a dissolução da FENASERA e sua incorporação ou fusão a outras entidades.

§ 1º – A FENASERA só poderá ser dissolvida no CONASERA, especialmente convocado para este fim, de acordo com o disposto no Art. 14, deste Estatuto.

§ 2º – No caso da dissolução prevista neste artigo, os bens da FENASERA serão distribuídos às entidades filiadas na proporção das respectivas contribuições sociais

Art. 52 – Ao CONASERA caberá resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 53 – Os percentuais das mensalidades previstas no art. 36 inciso I letra “a”, serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2023, devendo para isso a Secretaria de Finanças realizar acordo de compensação com às entidades que contribuíram sobre o valor de 5% no prazo de 90 dias a contar da aprovação desse estatuto.

Art. 54 – O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, no CONGRESSO ORDINÁRIO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – XII CONASERA, no dia 17 de março de 2023.

Paulo Sérgio Fernandes da Silva
Presidente

Patrick Fabiano Marcelino dos Santos
Secretário Geral